



Publicado na Edição nº 1378, Seção 233579, pág. 150/153 do DOM/ES de 25/10/2019

DECRETO N° 1.210/2019

REGULAMENTA E AUTORIZA ABERTURA DE CNPJ DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA DA PREFEITURA DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Itarana/ES**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal n.º 676, de 29 de dezembro de 2002.

CONSIDERANDO a autonomia do Município para dispor sobre organização e funcionamento da administração pública municipal, bem como sobre a gestão de suas rendas, nos termos do disposto no art. 30 e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.315/2018 instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente e dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e o Sistema Municipal do Meio Ambiente do Município de Itarana/ES;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.315/2018 (Código Municipal de Meio Ambiente) criou o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA de Itarana/ES, gerenciado e administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com o objetivo de financiar planos, programas, projetos, pesquisas e atividades que visem o uso racional e sustentado de recursos naturais, bem como para auxiliar o controle, fiscalização, proteção, monitoramento, defesa, conservação e recuperação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida da população do Município de Itarana/ES;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar as ações administrativas do município objetivando a eficiência, a celeridade, a economicidade do serviço público;

CONSIDERANDO que o artigo nº 64, da Lei Federal nº 4.320/64, vincula o pagamento da despesa à autoridade competente, após sua efetiva liquidação;

CONSIDERANDO que as atribuições de ordenar e liquidar despesas não se encontram relacionadas entre aquelas eleitas como privativas do Prefeito;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município, dispõe que compete privativamente ao Prefeito dispor a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei, podendo delegar, por decreto, aos auxiliares, funções administrativas, que não sejam de sua exclusiva competência;

CONSIDERENDO ainda que a citadina Lei Orgânica do Município, estabelece que, além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários Municipais praticar os atos pertinentes à sua Secretaria, ou os que lhes forem delegados pelo Prefeito Municipal;



CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de adequar as ações administrativas às exigências preconizadas pelo art. 78 da Lei nº 4.320/64 e artigos 74 e 75 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de ter que determinar as responsabilidades de delegação de poderes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de CNPJ para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Itarana/ES, sem constituir personalidade jurídica, com a finalidade de gerir, administrar e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA de Itarana/ES.

Parágrafo único. O referido CNPJ será de responsabilidade do Prefeito Municipal.

Art. 2º O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA de Itarana/ES será administrado por meio do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que será seu gestor e subordinado ao Prefeito Municipal.

Art. 3º São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA:

I - Estabelecer e executar políticas de aplicação de recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela Administração Municipal, em conjunto com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

II - Gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

III - Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

IV – Conjuntamente com o Prefeito Municipal, firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente;

V - Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

VI - Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

VII - Submeter ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Meio Ambiente;

VIII - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal de Meio Ambiente, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;



IX - Elaborar o Plano de Ação e Proposta Orçamentária;

X - Analisar e aprovar as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

XI - Zelar pelo cumprimento de prazos com as prestações de contas e aplicações de recursos;

Art. 4º O orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com a instituição do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, não passará a constituir, para os devidos fins de direito, unidade orçamentário-financeira autônoma, em observância ao princípio da unidade.

Art. 6º São receitas e dotações orçamentárias do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA de Itarana/ES:

I - A arrecadação proveniente dos pagamentos das multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente e das taxas sobre utilização dos recursos ambientais;

II - Os recursos provenientes de ajuda e cooperação de entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

III - Recursos provenientes de acordos, convênios, contratos, parcerias, patrocínios e consórcios celebrados entre o Município de Itarana e instituições públicas e privadas;

IV - Receitas resultantes de doações, legados, contribuição em dinheiro, outros valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas ou jurídicas;

V - Dotações e créditos adicionais que lhe forem destinados;

VI - Rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;

VII - Recursos provenientes de parte da cobrança efetuada pela utilização eventual ou continuada de Unidades de Conservação do Município;

VIII - Os recursos oriundos de condenações judiciais e termos de ajustamento de empreendimentos ou atividades sediadas no Município de Itarana que afetem a população e o território municipal, decorrentes de infrações e crimes praticados contra o meio ambiente;

IX - As taxas e tarifas cobradas pela análise de projetos ambientais;

X - Taxas cobradas pelo licenciamento ambiental;

XI - Outras receitas eventuais que por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.



§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação, em projetos e ações de interesse ambiental, dos recursos de natureza financeira do Fundo Municipal de Meio Ambiente, dependerá da existência da respectiva disponibilidade, em função do cumprimento de programação.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão aplicados:

I - Em projetos, programas e ações de interesse ambiental, previamente analisados e aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Itarana;

II - Na aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à aplicação da Política Municipal de Meio Ambiente;

III - Na contratação de serviços de terceiros objetivando a execução de programas e projetos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IV - Em projetos, programas, pesquisas, promoções, eventos e concursos com a finalidade de fomentar e estimular a defesa, recuperação e conservação do meio ambiente natural na área do Município de Itarana;

V - No enriquecimento do acervo bibliográfico e fonovideográfico da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

VI - Na produção de vídeos, filmes, CD's, boletins, jornais e revistas relacionados a questões ambientais;

VII - Na edição de obras na área da educação ambiental formal, não formal, informal e interinstitucional e do conhecimento ambiental;

VIII - No desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo questões ambientais;

IX - No desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;

X - No atendimento das despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;

XI - No pagamento das despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos, com órgãos públicos e privados, de pesquisa e proteção ao meio ambiente;

XII - No pagamento pela prestação de serviço a entidades de direito privado, para a execução de programas ou projetos específicos do setor de meio ambiente;



XIII - Em outras questões de interesse e comprovada relevância ambiental.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/ES.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, em 24 de outubro de 2019.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal